



Regulamento de Parceria

Açores Geoparque Mundial da UNESCO

Um Geoparque é uma área com expressão territorial e limites bem definidos, que possui património geológico de relevância internacional, e que integra uma estratégia de geoconservação articulada com políticas de educação e sensibilização ambiental, bem como com a promoção do desenvolvimento socioeconómico sustentável, assente no geoturismo.

O Geoparque Açores integra 122 geossítios, distribuídos pelas nove ilhas do arquipélago e pela área marinha envolvente, representativos do mosaico de geodiversidade que caracteriza o território. No seu conjunto, estes geossítios retratam a história geológica e eruptiva dos Açores.

Criado em 2010, o Geoparque Açores integra, desde 2013, as Redes Europeia e Global de Geoparques e, desde 2015, o Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO, enquanto Geoparque Mundial da UNESCO. Este reconhecimento contribui para uma valorização e promoção mais eficaz dos recursos, serviços e produtos do território, reforçando a sua visibilidade a nível nacional e internacional.

Neste âmbito, o Geoparque Açores desenvolve ações de promoção, divulgação e valorização do património natural e cultural da Região, com especial enfoque no património geológico, promovendo simultaneamente o geoturismo, os produtos locais e a criação de “geoprodutos”, assumindo-se como um agente relevante no desenvolvimento sustentável e na promoção turística da Região Autónoma dos Açores.

O Geoparque Açores desenvolve a sua atuação numa abordagem integrada e participativa, centrada nas pessoas e nas comunidades locais, promovendo a educação e a literacia científica e ambiental, o reforço da identidade territorial e a cooperação entre entidades públicas, privadas e da sociedade civil, em alinhamento com os princípios do Programa Internacional de Geociências e



Geoparques da UNESCO e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Cláusula 1ª

Objetivo

O regulamento que se segue pretende definir as normas do estatuto de parceiro do Açores Geoparque Mundial da UNESCO, cujos objetivos são os seguintes:

1. Promover e colaborar em ações de desenvolvimento e sensibilização para a sustentabilidade ambiental, socioeconómica e cultural da Região;
2. Apoiar a promoção e realização de ações de animação cultural e de turismo de natureza na Região, nomeadamente o geoturismo;
3. Prestar apoio técnico e científico, capacitar e sensibilizar os intervenientes para a conservação e valorização do património natural;
4. Realizar ações de geoconservação e divulgação do património natural, com particular destaque para o património geológico;
5. Incentivar a criação de novos produtos e geoprodutos de acordo com os princípios estabelecidos;
6. Assegurar uma utilização sustentável dos recursos naturais;
7. Promover e realizar ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a prossecução dos objetivos do Geoparque Açores;
8. Promover o envolvimento ativo das comunidades locais e dos agentes do território na proteção, valorização e divulgação do património natural e cultural em particular o geológico;
9. Contribuir para a educação e literacia científica e ambiental, formal e não formal, associadas ao património do Geoparque Açores;
10. Alinhar a ação dos parceiros com os princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da missão do Geoparque Açores;
11. Valorizar e promover o uso responsável da marca Açores Geoparque Mundial da UNESCO, reforçando a identidade e a visibilidade do território.



Cláusula 2ª

Condições de Adesão

1. Podem aceder ao estatuto de entidade parceira do Açores Geoparque Mundial da UNESCO, as seguintes entidades:

a) Que desenvolvam atividade no território do Geoparque Açores ou que, desenvolvendo atividade fora do território, contribuam de forma relevante para a prossecução dos seus objetivos;

b. Instituições públicas ou privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos;

c. Que se encontrem legalmente constituídas e cuja atividade esteja devidamente licenciada, nos termos da legislação aplicável, de acordo com o respetivo regime de atividade;

d. Que assumam o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável do Geoparque Açores, em conformidade com os seus objetivos;

e) Que desenvolvam a sua atividade em consonância com os valores, princípios e orientações do Açores Geoparque Mundial da UNESCO, das Redes Europeia e Global de Geoparques e do Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO.

Cláusula 3ª

Identificação de Parceria

1. A identificação de Parceiro do Açores Geoparque Mundial da UNESCO efetiva-se através da Placa de Parceiro, enquanto elemento oficial de reconhecimento da parceria, com o objetivo de valorizar e identificar os produtos e/ou as entidades parceiras;



2. A identificação de parceria é criada e fornecida exclusivamente pelo Geoparque Açores, sendo disponibilizada em diferentes formatos, designadamente placa física, autocolante e/ou formato digital, de acordo com as orientações definidas pela entidade gestora;
3. A Placa de Parceiro deve ser ostentada em local visível e de destaque na sede e/ou nas instalações das entidades parceiras, podendo igualmente ser comunicada em equipamentos, produtos e suportes físicos e/ou digitais, nos termos autorizados pelo Geoparque Açores;
4. A identificação de parceria não pode ser alterada, adaptada ou utilizada em formatos não autorizados, devendo ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de vigência da parceria;
5. A identificação de parceria deve ser utilizada como elemento complementar de comunicação, não podendo, em caso algum, ser utilizada como denominação principal, marca própria ou título dominante da entidade parceira, dos seus produtos ou serviços;
6. O uso da identificação de parceria é pessoal, intransmissível e exclusivamente associado à entidade parceira a quem foi atribuída;
7. O direito de utilização da identificação de parceria encontra-se condicionado à manutenção do estatuto de parceiro, cessando automaticamente em caso de suspensão ou término da parceria, com a consequente obrigação de remoção de todos os suportes físicos e digitais.

Cláusula 4.ª

Uso de Marcas e Logótipos

1. A atribuição do estatuto de parceiro do Açores Geoparque Mundial da UNESCO não confere, em caso algum, o direito de utilização do logótipo da UNESCO, o qual é de uso exclusivo da entidade gestora do Geoparque, nos termos das normas aplicáveis;



2. As entidades parceiras podem utilizar o logótipo do Geoparque Açores e, quando autorizado, os logótipos das Redes Europeia e Global de Geoparques, exclusivamente no âmbito da sua condição de parceiro e de acordo com as regras gráficas e orientações definidas pelo Geoparque Açores;

3. O uso dos logótipos referidos no número anterior depende sempre de autorização prévia e do cumprimento integral das respetivas normas de aplicação, não podendo ser utilizado de forma isolada, destacada ou suscetível de induzir em erro quanto à natureza da parceria.

Cláusula 5ª

Obrigações do Açores Geoparque Mundial da UNESCO

1. Promover e divulgar as entidades parceiras, os seus produtos, serviços e atividades, nos canais institucionais do Geoparque Açores e, sempre que se revele adequado, através das Redes Europeia e Global de Geoparques;

2. Apoiar tecnicamente as entidades parceiras, sempre que enquadrado na missão, nos objetivos e no plano de atividades do Geoparque Açores;

3. Colaborar na conceção, realização e dinamização de atividades conjuntas, mediante validação prévia e de acordo com a disponibilidade de meios técnicos e logísticos;

4. Disponibilizar às entidades parceiras o material oficial inerente à parceria, designadamente a identificação de parceiro, nos termos definidos no presente Regulamento;

5. Disponibilizar informação, orientação técnica e apoio na adoção e implementação de boas práticas ambientais, em consonância com os princípios do Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO e com as orientações específicas das Redes Europeia e Global de Geoparques;

6. Promover ações de capacitação, formação e sensibilização dirigidas às entidades parceiras, designadamente nas áreas da geoconservação, geoturismo,



sustentabilidade, comunicação e valorização do património natural em particular o geológico;

7. Apoiar, sempre que adequado, a estruturação, melhoria e validação de conteúdos interpretativos, educativos e de comunicação desenvolvidos pelas entidades parceiras, relacionados com o património do Geoparque Açores, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade dos respetivos autores.

Cláusula 6ª

Obrigações das entidades parceiras

1. Apoiar o Geoparque Açores na sua promoção e divulgação, contribuindo para a valorização e conservação do território, do património natural e do estatuto de Geoparque Mundial da UNESCO;
2. Colaborar com o Geoparque Açores na concretização de atividades, iniciativas ou projetos conjuntos, sempre que tal se enquadre na sua área de atuação e mediante articulação prévia;
3. Disponibilizar, sempre que aplicável, apoio logístico, técnico ou operacional necessário à realização de atividades desenvolvidas em parceria, nos termos acordados;
4. Facultar os elementos e materiais de apoio necessários ao desenvolvimento das ações conjuntas, respeitando as orientações e prazos definidos;
5. Promover ações de sensibilização ambiental e de educação para a sustentabilidade, no âmbito da sua atividade e quando aplicável;
6. Contribuir para a geoconservação e para a valorização do património natural, nomeadamente do património geológico, através de práticas e iniciativas compatíveis com a sua natureza e atividade;
7. Promover o património natural da Região de forma responsável e sustentável, contribuindo para uma correta interpretação e comunicação dos seus valores;



8. Adotar, implementar e desenvolver boas práticas ambientais, promovendo a utilização sustentável dos recursos naturais;
9. Cumprir o presente Regulamento, bem como todas as orientações, normas técnicas e gráficas definidas pelo Geoparque Açores no âmbito da parceria.

Cláusula 7.ª

Manifestação de Interesse e Avaliação

1. As entidades que pretendam adquirir o estatuto de parceira do Açores Geoparque Mundial da UNESCO devem manifestar essa intenção através de comunicação escrita dirigida ao Geoparque Açores, para o endereço eletrónico info@azoresgeopark.com, ou outro que venha a ser definido para o efeito;
2. A manifestação de interesse deve ser acompanhada da informação sobre a natureza da entidade, a sua atividade e a forma como pretende contribuir para os objetivos do Geoparque Açores;
3. Sempre que se justifique, o Geoparque Açores poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais à entidade candidata, com vista a uma adequada avaliação da proposta;
4. A decisão sobre a aceitação ou não da parceria compete ao Geoparque Açores, sendo a entidade candidata informada do resultado da avaliação.

Cláusula 8.ª

Formalização da Parceria

1. A parceria é formalizada mediante a celebração de um documento de parceria, onde constem os termos, condições e âmbito da colaboração, em conformidade com o presente Regulamento;
2. O documento de parceria é elaborado pelo Geoparque Açores e submetido à apreciação da entidade parceira, podendo ser objeto de ajustamentos por mútuo acordo;



3. A parceria considera-se formalmente constituída após a assinatura do referido documento por ambas as partes;

4. A atribuição do estatuto de parceiro, bem como o direito à utilização da identificação de parceria, apenas produz efeitos após a formalização nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 9.ª

Resolução, Suspensão e Denúncia da Parceria

1. As partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da parceria, salvo em situações de força maior ou outros motivos alheios à sua vontade, devendo comunicar por escrito qualquer ocorrência suscetível de interferir na execução da parceria;

2. O Geoparque Açores reserva-se o direito de suspender ou resolver a parceria sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou no documento de parceria, ou quando estejam em causa a imagem, os valores ou os objetivos do Geoparque Açores;

3. Qualquer uma das partes pode denunciar a parceria, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima a definir no documento de parceria ou, na sua ausência, com um prazo razoável;

4. A cessação da parceria implica a perda imediata do estatuto de parceiro e a obrigação de cessar a utilização da identificação de parceria, bem como de quaisquer marcas, logótipos ou referências associadas ao Geoparque Açores, nos termos do presente Regulamento.